





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

#### PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Município de Palmitinho autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, uma Fração Ideal de Terras de Agricultura com área de 64.500,00 m² (sessenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), dentro de área maior do Lote Rural nº. 77 (setenta e sete), com área de 250.000,00 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), sem edificações, neste município de Palmitinho RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE: por linha seca, com o lote rural nº 197, ao SUL, por um lajeado, com terras de Francisco Zanella; ao LESTE: por linha seca, com o lote rural nº 76; e ao OESTE: com terras de Gentil Zanatta, devidamente registrado sob n°s. 5, 6, 7, 8 e 9 da matrícula n°. 1.312 do Livro 02-RG do Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Palmitinho, RS, de propriedade da Sra. MARIA ARGENTA DALLASTA, com área de 32.250,00 m² (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), do Sr. LUCIANO DALLASTA e sua esposa CLECI CASALI DALLASTA, com área de 8.062,50 m² (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), do Sr. DILVANO DALLASTA com área de 8.062,50 m² (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e da Sra. MARCIA DALLASTA CAETANO e seu esposo CHRISTHIAN RICHARD DALLASTA, com área de 8.062,50 m² (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), e da Sra. SIMONI DALLASTA com área de 8.062,50 m² (oito mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** A aquisição do imóvel de que trata o art. 1°. visa possibilitar a ampliação da área de Distrito Industrial, uma vez que, a área a ser desapropriada trata-se de área contínua à área já adquirida pelo Poder Público Municipal para a mesma finalidade.







Art. 2°. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o art. 1°. desta Lei será apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e que com base no valor de mercado, por intermédio de avaliações imobiliárias atualizadas e a capacidade orçamentária municipal será de R\$ 1.395.333,33 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 15 de fevereiro de 2024.

CAETANO ALBARELLO Prefeito Municipal

				Deliberado
AP	ROVA	DO X_	ØRE!	PROVADO
NA INTEGRA COM EMENDA Nº				
	s	ECRETÁ		







#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04/2024

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município de Palmitinho, recentemente promoveu a Municipalização de parte da RST 472, incluindo tal feito, em mais uma das fases do programa Palmitinho Legal, a fim de possibilitar e ampliar a geração de emprego e renda no que diz respeito a área Industrial que o Município possui, e pelo fato de ao lado desta área, o Município já possuir área para tal fim, se faz necessária a desapropriação da citada área, uma vez que trata-se de fato extremamente relevante para a Comunidade.

Assim, desde já, o Executivo Municipal esclarece, que os valores para fins de desapropriação, serão devidamente apurados pela Comissão de Avaliação nomeada para este fim, bem como, a forma de pagamento será acordada entre as partes e o Município.

Demais explicações, serão apresentadas em

plenário, se necessário.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal







## PARECER DE AVALIAÇÃO

Nº 08/2023

Em atenção a Portaria nº 259/2022, a Comissão para Avaliação de Bens Imóveis se reuniu para confecção de parecer de avaliação do seguinte imóvel: Uma fração ideal de 64.500,00m² dentro da área maior de 250.000,00m² do Lote Rural nº 77, matriculado no cartório de registro de imóveis desta cidade sob 1.312 do livro nº 2-RG, nesta cidade de Palmitinho/RS.

No presente caso fora apresentados os seguintes laudos de avaliação imobiliária:

- a) Memorial descritivo Avaliação de imóvel Rafael Cazarolli (CREA RS/SC 153986-8): R\$ 1.390.000,00 reais;
- b) Laudo de avaliação de imóvel Ruan Ribeiro (CREA RS nº 229854): R\$1.420.000,00 reais;
- c) Laudo de avaliação mercadológica de imóvel Fonseca Imóveis (Gustavo Albarello da Fonseca CRECI nº 64675 F e CNAI 36022): R\$ 1.376.000,00 reais:

Assim, levada em consideração as qualificações técnicas necessárias para auferir valor mercadológico de imóveis, e sendo estas, qualificações, exclusivas a engenheiro e corretor de imóveis, esta comissão opta por se embasar nos laudos supracitados.

Dito isso, estabelecemos como o preço sugerido para a aquisição o valor médio entre os apresentados, ou seja, o valor de R\$ 1.395.333,33 reais.









E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente.

Palmitinho, 26 de Dezembro de 2023.

Fabiana da Silva Lopes

Assessor Especial

Sabrina Paula Barros Agente Fazendário

Evandro Maboni Zanatta Fiscal Tributário

> Edivan Albarello Engenheiro Civil

